



DIÁRIO OFICIAL DE 26/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 202 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.958.

Autor: Deputado Wilson de Pinho

Cria o Distrito de Paz de São Pedro, no município de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de São Pedro, com sede na povoação de São Pedro, no município de Dourados, área emancipada no Núcleo Colonial de Dourados, e com o Desmembramento do Distrito de Paz da Sede desse município.

Artigo 2º - Os limites para o Distrito de que trata o artigo 1º desta lei, serão os seguintes: partindo do fim do Travessão do Guilherme, no correjo do Engano, e por esse Travessão até encontrar o correjo Picada, por este acima, seguindo os limites do Núcleo Colonial de Dourados com a fazenda do Sr. Ciro Melo, até encontrar o correjo Cruz Alto, por este acima encontrar a reta telegrafica, por esta até encontrar o Travessão da Ponta Nova, por este Travessão até a reta do Panambi-Mbocajá, por este até o Travessão do Panambi, por este Travessão até os marcos do Núcleo Colonial de Dourados com o Distrito de Paz da Sede do município de Dourados, daí até a barra do correjo do Acampamento e, por este acima, até a nascente do correjo Agua Azul, por este abaixo, até a sua barra no correjo do Engano, e por este abaixo até encontrar o Travessão do Guilherme, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Azevedo, em Cuiabá 27 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

Wilson de Pinho
Indiferente